



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11201/GAB/2025
DE 01 de julho de 2025**

"Dispõe sobre **REOORDENAÇÃO** o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a resolução Nº 009/CMDCA/2021 - 14 de Julho de 2021, Onde Dispõe sobre a composição dos Membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMDCA, para elaboração dos PLANOS Municipais de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO: o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei federal nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO: as Resoluções de nº 113, 119 e 169/CONDANDA/2014.

CONSIDERANDO: a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO: o Decreto de Nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO: o Decreto de Nº 9.603/18, que em seu art.9º. inciso II. § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO: que nas políticas Inter setoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 99 de 30/06/2025 (ID 313061)

DECRETA

Art. 1º - Fica **REORDENADO** o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º- ESTABELECE a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Sendo 02 representantes da Política de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 representantes da política e Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes da política da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes do Conselho Tutelar e 02 representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 3º- ESTABELECE a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: Sendo 02 representantes da Política de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 representantes da política e Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes da política da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes do Conselho Tutelar e 02 representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 4º DETERMINAR que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Defina um coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo quando necessário.

Art. 5º DEFINIR as competências do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme o Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos da criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionara será definido; e

III. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. Acolhimento ou acolhida/encaminhamento;
- II. Escuta especializada nos órgãos de de sistema de proteção;
- III. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. Comunicação à autoridade policial;
- VI. Comunicação ao Ministério Público;
- VII. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII. Aplicação de medida de Proteção pelo Conselho Tutelar caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletivas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com os fluxos estabelecidos preservados o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no concreto, que haja essa necessidade, quando o profissional avaliar.

Art. 6º - Da Composição de Membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular - MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO;
Suplente - GRACIELI RIBEIRO DA SILVA.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO;
Titular - GIOVANNA SILVA DE OLIVEIRA;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - MARCIA QUENCA SCHIMOLLER;
Suplente KEILA AMORIM DE LIMA;

Conselho Tutelar:

Titular - CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO;
Suplente - ROGÉRIO MELO OLIVEIRA;

Conselho de Direito da Criança e Adolescente:

Titular - ALANA SOARES RAMOS;
Suplente - DAYANE DA ROCHA GONÇALVES.

Art. 7º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e Submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º - Este DECRETO entra em vigor com data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 01 (julho) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2025 às 17:19, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **313421** e o código verificador **C69B233D**.

Docto ID: 313421 v1